RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches que serão servidos em eventos realizados pelo Município de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal, e aos Órgãos Conveniados.

Trata-se de impugnação ao edital formalizada tempestivamente pela empresa MARTHE'S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.350.374/0001-84, sobre o edital de Pregão Eletrônico supraidentificado.

A contestação da Impugnante resume-se ao fato de constar no item 8.1.4, alínea "d" do edital a exigência de apresentação de "*Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n°3716, de 08 de outubro de 1998)*".

Nesses termos, alegou a impugnante que a exigência do item acima mencionado estaria "incorreta e desproporcional" em relação aos itens objeto da licitação.

Questionada a Pasta responsável pela elaboração dos documentos preparatórios da licitação, esta esclareceu o que segue:

> Em resposta à impugnação formalizada pela empresa MARTHES em 06/08/2025, referente à exigência da Autorização de Funcionamento - AFE, constante na alínea d, do item 8.5.1 do Termo de Referência, informo que conforme verificado, a inclusão dessa exigência não foi precedida de solicitação ou justificativa técnica, tratando-se, portanto, de um erro

> material. Impende informar, que o Núcleo de Editais já foi comunicado e procederá com a publicação de Errata para excluir o item supracitado.

Nesse sentido, diante da manifestação da Pasta Requerente, não há dúvidas de que a exigência do item impugnado enquadra-se como um equívoco, não se adequando às características da licitação em comento. E isso se pode constatar por meio de uma simples consulta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que assim elucida:

> A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (Disponível em https://www.gov.br/anvisa/. Acesso em 11/08/2025)

Dessa forma, verifica-se que a exigência da AFE não se aplica ao presente processo licitatório, uma vez que com este se objetiva a aquisição de gêneros alimentícios e itens correlatos, sendo desarrazoado manter tal exigência no edital.

Pelo exposto, com base nos argumentos acima, julga-se pelo **deferimento** da impugnação formalizada pela empresa Marthe's Distribuidora Ltda, passando a ser excluída a exigência do item 8.1.4, alínea "d" e qualquer outro item do edital que porventura remeta à apresentação de tal documento.

Publique-se.

Tubarão/SC, 11 de agosto de 2025.

_____

KARLA VITORETI CIPRIANO

Pregoeira